

LEX Nº 54

"Dispõe sobre delimitação das zonas urbana e suburbana da cidade de Pradópolis, sede do município"

A Cidade de Januário Theodoro de Souza, Sr. Prefeito Municipal de Pradópolis, em sessão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 27 de maio de 1963, aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte lei.

Art. 1º. - A zona urbana da cidade de Pradópolis, sede do município, fica delimitada pelas seguintes linhas perimétricas:

"Começo na Rua São Martinho, saída para o município de Guariba, distante 290 metros da Rua Legião Guaranimite, deste ponto segue em linha reta em direção N na distância de 350 metros até encontrar o ponto distante 290 metros da Rua Trindade, deste ponto segue dirigindo-se direita em linha reta, direção NO até encontrar a Rua 1º de Maio, segue pelo lado desta rua até defrontar com a Rua Santos Dumont, segue pelo lado desta rua dirigindo-se direita até encontrar logo defrontar com a Rua Trindade, daí segue pelo lado desta rua dirigindo-se esquerda até defrontar com a Rua Conselheiro Antônio Prado, daí segue pelo lado desta rua dirigindo-se direita até defrontar com a Rua 7 de Setembro, daí dirigindo-se esquerda em linha reta segue em direção ao lado da Rua 7 de Setembro até a distância de 100 metros, daí dirigindo-se direita segue em linha reta até defrontar com a Rua Pinheiro Bomito, daí segue pelo lado desta rua até defrontar com a Rua São Martinho, segue deste ponto pelo lado desta rua dirigindo-se esquerda até encontrar o Corrego Triúfe, deste ponto dirigindo-se direita segue em linha reta até defrontar com a Rua 1º de Maio, segue deste ponto pelo lado desta rua até defrontar com a Rua Prudente Ruyter, daí segue pelo lado desta rua dirigindo-se esquerda até encontrar um ponto distante de 100 metros, deste ponto dirigindo-se direita segue em linha reta na distância de 540 metros até um

com a Rua E, daí segue pelo lado desta rua seguindo a di-
reita até defrontar com a Rua Príncipe Darrido, daí segue pelo lado
desta rua seguindo a direita até defrontar com a Rua C, daí
segue pelo lado desta rua seguindo a esquerda até defrontar com
a Rua Conselheiro Antônio Prado, segue pelo lado desta rua de-
rivando a direita até defrontar com a Rua Príncipe Vargas, segue
pelo lado desta rua seguindo a esquerda até defrontar com a Rua
São Antonio, deste ponto segue em linha reta na mesma direção da
Rua Príncipe Vargas na distância de 360 metros, daí seguindo a
direita segue em linha reta até encontrar o ponto de início.

Art. 2º: A zona suburbana do cidade de Itadopolis, sede do
município, fica delimitada pelas seguintes linhas perimetricas:

"A linha perimetrica da zona suburbana acompanha, em suas por-
ções, toda a linha perimetrica da zona urbana, a uma distan-
cia sempre igual de 100 metros das seguintes:

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itadopolis, 37 de maio de 1963.

Januario Theodoro de Souza
Januario Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

SERGIU DE CAMPOS
Secretaria
Registrado CRC - 2º

LEI Nº 55

"Dispõe sobre abertura de crédito especial"

O Cidadão Januario Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Munici-
pal de Itadopolis, em Itadopolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Itadopolis, em sessão extraordinária de 37 de maio de 1963, apro-
vou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto no Contadorio Municipal, um crédito
especial no valor de 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme dis-